



LEI COMPLEMENTAR Nº.019/2015

EMENTA: Altera dispositivos da lei n.º 3.270/07 – Código Tributário do Município da Vitória de Santo Antão / PE., e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei Complementar:

Art. 1.º – Ficam instituídos os valores constantes na Planta Genérica de Valores – PGV, como Valor Venal Básico do metro quadrado de terreno localizado no município da Vitória de Santo Antão/PE., conforme **Anexo Único** desta lei complementar.

Art. 2.º – A Lei nº 3.270/07, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8.º** – ...

§ 1.º - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

I – em 1.º de março de cada exercício;

II – no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

- a) construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel;
- b) constituição de novo terreno, sobre o qual haja edificação incorporada;
- c) instituição de condomínio edilício em planos horizontais e/ou em planos verticais.

§ 2.º - Ocorridas as hipóteses previstas no inciso II do § 1.º:

I – caso as alterações no imóvel não resultem em desdobro, englobamento ou remembramento do bem, o eventual acréscimo de IPTU, com relação ao lançamento que considerou a situação anterior do imóvel, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;

II – caso as alterações no imóvel resultem em desdobro, englobamento ou remembramento do bem:



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



- a) serão efetuados lançamentos do IPTU, referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses ainda restantes do exercício; e
- b) os eventuais lançamentos de IPTU, referentes à situação anterior, passarão a ser proporcionais ao número de meses já decorridos desde o seu respectivo fato gerador até o novo fato gerador.

§ 3.º – Para efeito de contagem do número de meses restantes do exercício a que se refere o § 2.º deste artigo, será incluído o mês da ocorrência do novo fato gerador a que se refere o inciso II do § 1.º deste artigo.

§ 4.º – A ocorrência do novo fato gerador referido no inciso II do § 1.º deste artigo, implica na constituição de créditos tributários complementares, com eventuais abatimentos ou devolução de indébitos, na forma estabelecida na legislação tributária do Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 22. ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

- a) Valor do metro quadrado por Tipo de Construção:

Tipo de Construção	Valor do Metro Quadrado
Apartamento	560,00
Bar	160,00
Casa	345,00
Churrascaria / Restaurante	300,00
Clinica / Laboratório	600,00
Depósito	320,00
Edificação Especial	825,00
Escola	270,00
Faculdade	360,00
Galpão	270,00
Garagem	140,00
Hospital	270,00
Hotel /Pousada e Similares	560,00
Indústria	295,00
Instituição Financeira	825,00



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Loja e Sala Comercial	600,00
Mercearia	270,00
Mocambo	70,00
Posto de Combustível	365,00
Posto de Combustível c/lojas	600,00
Shopping	250,00
Serv. Públicos	265,00
Supermercado e Congênere	825,00
Telheiro	70,00
Templo Religioso	360,00
Outros	300,00

V – ...

VI – ...

§ 1º – ...

§ 2º – ...

§ 3º – ...

§ 4º – ...

§ 5º – Quando a edificação se enquadrar em mais de um Tipo de Construção, será aplicado o Tipo de Construção de maior valor por metro quadrado. “

Art. 3.º – As taxas instituídas pela Lei Complementar de n.º 11/2013, terão os seus valores reajustados em 20 % (vinte por cento).

Art. 4.º – O Poder Executivo promoverá, sempre que necessário, através de Decreto, as alterações necessárias às atualizações da Planta Genérica de Valores de terreno e da Tabela para determinação do valor da edificação.

Art. 5.º – Esta Lei Complementar revoga o Parágrafo Único do art. 8.º da lei n.º 3.270/07 – Código Tributário do Município da Vitória de Santo Antão / PE.

Art. 6.º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2015.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito